



EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO INFANTOJUVENIL: AS VÁRIAS FACES DESTE GRAVE PROBLEMA SOCIAL

*Janaina Cristina Buiar
Luiz Arthur Conceição*

INTRODUÇÃO

Para que seja compreendida toda a conjuntura do trabalho infantojuvenil na sociedade brasileira, é preciso resgatar o processo histórico, econômico, político e social de que trata o tema, pois acaba sendo impossível interpretar todos os fatores inerentes à questão, caso este não seja contextualizado.

Nesse sentido, é válido não somente abordar os motivos que levaram historicamente milhares de crianças e adolescentes inserir-se precocemente do mercado de trabalho, como também entender esta dinâmica e estabelecer algumas propostas, que, por sua vez, apresentarão o Desenvolvimento Sustentável como alternativa na contribuição da erradicação do trabalho infanto juvenil.

Aliás, é uma realidade que necessita ser explorada, pois o exercício da cidadania infantojuvenil passa por uma fragilidade nos dias atuais, estando até mesmo em descompasso em relação à proteção integral estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Esse fato é identificado na inserção precoce no mercado de trabalho, pois crianças e adolescentes deixam de gozar a idade pertinente ao seu desenvolvimento, para garantir, na maioria das vezes, o seu sustento e o da própria família. Ou seja, realizando atividades perigosas e que podem vir afetar sua formação física, cognitiva, social, moral e psicológica, pois o trabalho

insalubre ocasiona tais danos, que muitos alcançam a vida adulta. Na realidade, o que se acaba percebendo é a adultização prematura de crianças e adolescentes na sociedade brasileira.

Sendo assim, no decorrer deste texto se busca não somente entender tais relações, mas também compreender as várias faces deste grave problema social e que até os dias de hoje predominam.

1. BREVE CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE O TRABALHO INFANTOJUVENIL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O trabalho infantojuvenil esteve presente em praticamente toda a história da sociedade, tanto na brasileira como nas sociedades internacionais, porém, adquiriu maior visibilidade em determinados períodos históricos. Entretanto, as pesquisas referente a este grave problema social, como o tratamento teórico dado a esta temática, não são tão recentes na literatura.

Muitos são os estudiosos que apontam a utilização da força de trabalho infantojuvenil, como sendo algo que teve início a partir da Revolução Industrial, porém, existem teorias que relatam outro contexto histórico. Ou seja, com relação à sociedade brasileira, a cultura da inserção precoce no mercado de trabalho esteve presente desde os primeiros momentos da colonização, mas, segundo Moura (2008, p.259), intensificou-se no período de industrialização¹ e urbanização², pois foram os responsáveis por formar “os grandes centros econômicos do Brasil e neles, crianças e adolescentes trabalhavam em fábricas, principalmente da indústria têxtil”.

Como se nota, foi com o processo da industrialização na sociedade brasileira que se intensificou a utilização do trabalho de crianças e adolescentes. Aliás, foi nesse momento histórico que também ocorreu o êxodo rural³, que, por sua vez, promoveu o aumento de migrantes nas cidades e a disputa por emprego, agravando, dessa forma, a relação com o trabalho. Isto porque com este aumento populacional, restou a luta pela sobrevivência, visto que, segundo Romero (2005, p. 135), “a família como um todo foi forçada a trabalhar, cada um se tornou responsável pela produção de sua própria força de trabalho”.

Dessa forma, percebe-se que não foi somente a luta pela sobrevivência personificada na pobreza que colaborou com o ingresso precoce no mercado produtivo, mas o fato de as pessoas trabalharem por menos dinheiro, serem mais facilmente disciplinadas para o trabalho e não estarem organizadas em sindicatos, contribuiu, e muito, para que essa realidade se consolidasse.

Na verdade, acreditava-se que o trabalho seria a melhor forma de combater a “preguiça” e a “vadiagem”⁴ dos filhos das famílias que não detinham poder econômico naquela época, e para confirmar tal relação, foram implantadas políticas públicas e religiosas de caráter moralizador, ou seja, foi por meio de

uma concepção higienista e saneadora da sociedade, que se buscou atuar sobre os focos da doença e da desordem, portanto, sobre o universo da pobreza, moralizando-o. A degradação das “classes inferiores” é interpretada como um problema de ordem moral e social. Garantir a paz e a saúde do corpo social é entendido como uma obrigação do Estado. (RIZZINI, 1997, p.27).

Assim, com a reprodução do discurso favorável a essa prática, pois se acreditava fielmente que o trabalho era a única forma de fazer com que os filhos da classe trabalhadora não caíssem na temida “marginalidade e delinquência⁵”, que crianças e adolescentes pobres foram inseridos no mercado produtivo. Dessa maneira, o ócio e a vadiagem acabaram sendo combatidos por meio do trabalho. Ocorreu, então, uma disparidade entre classes sociais⁶, pois os filhos das famílias de

poder aquisitivo elevado, a forma de seus filhos e filhas ocuparem esse tempo é com lazer, esportes, estudando ou em reuniões com amigos. Para as crianças e jovens de baixa renda, no entanto, não existem essas opções e assim o trabalho é o ‘remédio’ indicado tanto para suprir a necessidade de sobrevivência quanto para afastar os riscos da ‘vadiagem’. (NEPOMUCENO, 1999, p. 347)

Além do trabalho nas indústrias e também no campo, na década de 1920 era comum meninas que se encontravam institucionalizadas em orfanatos⁷ ou asilos serem retiradas dessas instituições para trabalhar em casas de família. Segundo Rizzini (1999, p. 384), a família se responsabilizava “em vestir, alimentar e educar a criança em troca de seu trabalho, depositando uma pequena soma em uma caderneta de poupança em seu nome”. Aliás, uma prática que durou até a década de 1980.

Para entender essa dinâmica, basta analisar a forma diferenciada com que as classes sociais se relacionam com o trabalho. Diferentemente da classe trabalhadora, o trabalho veio para a classe detentora do poder econômico

como uma boa fruta madura, no tempo certo, depois de um longo período de crescimento e preparação, daí ele pode ser saboreado, curtido, mesmo quando dá trabalho para descascar e separar a polpa da semente. Para os pobres, a grande maioria deste país, o trabalho chega cedo, antes do tempo, como fruta verde que amarga na boca e dá dor de barriga. (TAVARES, 2002, p. 131)

Com essas informações históricas, é possível compreender a forte conotação valorativa que persiste nos dias atuais sobre o trabalho precoce como representação social positiva, tanto nas famílias empobrecidas quanto na sociedade em geral. E é esse o motivo pelo qual o trabalho infantojuvenil é visualizado como sendo algo bom e não degradante para o desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral e psicológico daqueles que deixam de viver a idade pertinente ao seu desenvolvimento, para garantir sua sobrevivência, ou seja, deixam de ser crianças quando nem adultos podem ser.

2. CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO INFANTOJUVENIL NA ATUALIDADE

Conforme visto no item anterior, o trabalho infantojuvenil é algo histórico e até os dias de hoje está presente em nossa sociedade. Com efeito, foi somente nos últimos 20 anos que ocorreu sua diminuição. Na realidade, sua erradicação tornou-se meta a partir dos anos 90 e prioridade na agenda das políticas públicas sociais no Brasil e no mundo.

A partir dessa década, muitos foram os setores que se mobilizaram no combate ao trabalho infantojuvenil, exemplo disso foi a atuação de organismos internacionais (especialmente da OIT⁸ e do UNICEF⁹), bem como a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a implantação de uma rede de conselhos de defesa dos direitos desses segmentos e atenções públicas que, por sua vez, contribuíram com a disseminação de ações institucionais de erradicação do trabalho de crianças e adolescentes, assumindo até mesmo destaque mundial.

Neste ponto, é oportuno salientar que desde a sua criação, em 1919, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem aprovado diversas convenções e recomendações que passaram a se preocupar com este grave problema social. Nesse quadro, destaca-se a Convenção n.º 138, promulgada em nosso país em fevereiro de 2002 (Decreto n.º 4.134) e em vigência nacional desde 28 de junho desse mesmo ano, cujo objetivo é a erradicação do trabalho realizado e a fixação de medidas de proteção às atividades executadas por crianças e adolescentes.

Porém, o que se percebe é que mesmo com a implantação de várias políticas de proteção à infância e adolescência, atualmente em nossa sociedade ainda existem situações de exploração de força de trabalho. Aliás, atividades que historicamente, tanto na área urbana como na rural, promovem consequências gravíssimas para o desenvolvimento destes pequenos trabalhadores.

Segundo o Fundo das Nações Unidas (UNICEF), existem algumas atividades que prejudicam o desenvolvimento desses trabalhadores, tais como:

I) aquele realizado em tempo integral, em idade muito jovem; II) o de longas jornadas; III) o que conduza à situações de estresse físico, social ou psicológico ou que seja prejudicial ao pleno desenvolvimento psicossocial; IV) o exercido nas ruas em condições de risco para a saúde e a integridade física e moral das crianças; V) aquele incompatível com a frequência à escola; VI) o que exija responsabilidades excessivas para a idade; VII) o que comprometa e ameace a dignidade e a auto-estima da criança, em particular quando relacionado com trabalho forçado e com exploração sexual; e VIII) trabalhos sub-remunerados (UNICEF apud BRASIL, 1997, p. 22-23).

Como se nota, são atividades laborais presente em diversos setores da economia, apresentando, assim, diversas faces e modalidades. Os trabalhos mais comuns em zona rural estão nas lavouras de cana, algodão e fumo, como também em madeireiras, garimpos, carvoarias, salinas, pedreiras,

cerâmicas, entre outros. Já na área urbana, crianças e adolescentes trabalham em lixões, como catadores de papel, no comércio de rua, na distribuição de jornais e revistas, engraxates e, ainda, em atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e a exploração sexual. Entretanto, a exploração do trabalho é mais presente no setor informal, nos quais se encontram empresas não registradas, terceirizadas¹⁰ e dependentes de mercados instáveis. Todas elas são atividades que provocam inúmeras sequelas à saúde física e mental destes que deixaram de viver a infância e adolescência para tornarem-se adultos produtivos.

Aliás, é tornando-se forçadamente adultos trabalhadores que correm o risco de prejudicar sua saúde, pois muitos estudos comprovam que o trabalho precoce traz inúmeros prejuízos à saúde e à educação – a baixa escolaridade e evasão escolar –, bem como problemas físicos e traumas psicológicos pela baixa autoestima e pela necessidade de adquirir maturidade antes do devido tempo.

Nesse sentido, é propício pontuar que são vários os motivos que os levam a ingressar precocemente no mercado de trabalho, sendo a pobreza o principal deles. Ademais, o fato de querer ter seu próprio dinheiro, ser mais livre e ter alguma ocupação, os fatores culturais, como a crença de que filho das famílias que não detêm poder econômico tem que trabalhar ou que o trabalho é disciplinador, aliados aos fatores de sobrevivência, como a necessidade de ajudar no orçamento familiar, podem impelir esse ingresso ilegal no mercado de trabalho.

Atualmente, ainda é elevado o número daqueles que continuam precocemente trabalhando. No entanto, como já foi dito, o número de crianças e adolescentes que trabalham no país vem caindo nos últimos anos, pois se buscou ao longo desse período realizar ações conjuntas para o combatê-lo. Tanto que 2009, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios¹¹ (<http://noticias.uol.com.br/especiais/pnad/2010>), havia 4,2 milhões de trabalhadores brasileiros com idade entre cinco e 17 anos, o que significa nível de ocupação de 9,8% do total das pessoas na faixa etária. Em 2008, esse número era de 4,4 milhões (10,2% do total).

Segundo dados históricos da Pnad, desde 1995, o percentual de crianças ocupadas entre cinco e nove anos caiu de 3,2% para 0,8% do total; entre os trabalhadores de 10 a 14 anos, o percentual despencou de 18,7% para 6,9%; entre adolescentes de 15 a 17 anos, a média caiu de 44% para 27,4%. Porém mesmo com a redução em ritmo acelerado, o país ainda contabilizava, no último ano, 123 mil crianças de cinco a nove anos trabalhando – sendo 69% delas do sexo masculino. Entre 10 e 13 anos, esse número é de 785 mil, enquanto 3,3 milhões de trabalhadores tinham entre 14 e 17 anos.

A Pnad mostra, também, que há uma diferença considerável entre as regiões no que diz respeito ao trabalho infantil. O Nordeste concentrava 437 mil dos 908 mil trabalhadores entre

cinco e 13 anos (48% do total). Já o Sudeste, com uma população 60% maior, tinha 182 mil. Apesar da liderança, o Nordeste foi a região que apresentou maior redução entre 2008 e 2009 nessa faixa etária, com a erradicação de 98 mil postos de trabalho infantil.

Diante disso, verifica-se que mesmo com o esforço para combatê-lo, ainda falta muito para erradicar este grave problema social. Assim, o caminho a ser percorrido é longo e continua merecendo maior visibilidade não somente por parte da sociedade civil, mas também do Estado, pois estamos falando de cidadão de direitos e não mais do “menor”¹².

3. POLÍTICA DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA: DE MENOR A CIDADÃO

Muitos anos se contabilizaram na luta social e política em defesa dos direitos da criança e do adolescente, até chegar-se a um consenso por parte do Estado brasileiro e da sociedade civil em mudar a passagem da situação irregular¹³ para a proteção integral¹⁴, ou seja, de “menor” a “cidadão”.

Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 13 de julho de 1990, mediante a Lei n.º 8.069, foram definidos vários marcos legais de proteção integral à criança e ao adolescente, que têm por excelência orientar a política social de atendimento, sendo que o ECA passou a regulamentar os artigos 227 e 228 da Constituição Federal.

Esses dois artigos também vão ao encontro dos acordos internacionais firmados pelo Brasil na Convenção de n.º 138 da Organização Mundial do Trabalho (OIT), que, nessa data, acabou definindo a unificação internacional das políticas públicas sobre o trabalho infantil.

Pode-se mesmo considerar a regulamentação constitucional e a promulgação do ECA como sendo um dos desdobramentos mais importantes da história da infância e da juventude brasileira, pois acredita-se que estas não trouxeram apenas mudanças de conteúdo, método e gestão, mas possivelmente inovações no campo do atendimento, da promoção, da defesa e da proteção integral.

Mas, para entender toda essa dinâmica legislativa, pela qual o “menor” passou a ser, pelo menos, visualizado como “cidadão de direitos”, é válido apresentar a história que antecedeu a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, porque, até 1927, ano da criação do Código de Menores, estes eram desprovidos totalmente de direitos por parte do Estado, apenas contavam com a proteção de seus pais, quando os protegiam. Na realidade, desde a “chegada dos colonizadores até o início do século XX não se registra, no corpo do Estado brasileiro, a presença de ações que possam ser caracterizadas enquanto política social.” (COSTA, 1990, p. 13).

Foi somente na década de 1920 que o Estado buscou implantar um sistema público de atenção à infância, sendo este o Código de Menores de 1927. No entanto, foi uma política que buscava não somente controlar a infância e adolescência brasileira que não detinha poder econômico, como também cuidava

[...] das questões de higiene e da delinqüência, estabelecia a vigilância pública sobre a infância. Classificava os menores em duas categorias básicas: os abandonados e os delinqüentes, estabelecendo a vigilância sobre a amamentação, os expostos, os abandonados e os maltratados, autorizando-se o juiz a retirar o pátrio poder. [...] O juiz devia buscar a regeneração do menor, definindo-se explicitamente que as questões da infância abandonada e delinqüente eram de caráter público. (FALEIROS, 2005, p. 5)

Mas, para colocar em prática o que se pretendia nessa época, como está descrito a cima, foi necessário criar nacionalmente entidades de caráter disciplinador. Dentre elas, a Legião Brasileira de Assistência (LBA); a Fundação Darcy Vargas; a Casa do Pequeno Jornaleiro; a Casa do Pequeno Lavrador; a Casa do Pequeno Trabalhador e a Casa das Meninas, enfim, instituições em que o trabalho era tido como instrumento disciplinador de crianças e adolescentes que apresentavam, segundo a política pública, “desvio de conduta” e que fossem considerados uma “ameaça” à sociedade.

Além de eles serem obrigados a frequentar tais instituições, buscou-se desenvolver, também, uma política de prática repressiva, por meio da criação do SAM (Serviço de Assistência ao Menor). Implantado em 1942, tratava-se de um órgão ligado ao Ministério da Justiça, equivalente ao Sistema Penitenciário atual, e que tinha por finalidade corrigir e disciplinar adolescentes que cometiam ato infracional.

O SAM perdurou por algumas décadas, e a única ação realizada caracterizou-se pelo tratamento desumano adotado contra a integridade física, moral, social e psicológica dos adolescentes atendidos. As críticas foram diversas por parte da opinião pública e pela imprensa oposicionista, sendo o motivo de sua extinção no ano de 1964.

A extinção do SAM fez com que os dirigentes políticos da época implantassem uma nova ordem disciplinadora de atendimento à criança e ao adolescente, sendo, então, criada a Política Nacional de Bem-estar do Menor – PNBEM (Lei Federal n.º 4.513/64). Esta, por sua vez, criou outro órgão nacional executor de sua política, a Fundação Nacional de Bem-estar do Menor (Funabem), e como executores estaduais as Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor (Febems). O principal objetivo dessas entidades era a implantação de uma nova política de atendimento e de intervenção, pois sua finalidade era superar as práticas de crueldade adotadas pelo SAM. Porém, na prática a realidade foi outra, pois

algumas dessas instituições tornaram-se verdadeiros centros de crimes e de violência física e sexual e segundo pesquisas, a maioria dos jovens que eram internados, não tinha cometido crime, ou infração alguma. Ao contrário, eram internados muitas vezes, por serem economicamente pobres e estarem nas ruas. (RIZZINI, 1999, p. 380)

Sendo assim, nota-se que o Código de Menores de 1927, além de implantar uma política pública de “caráter menorista”, também proporcionou apenas o controle social daqueles que foram frutos da vida miserável que enfrentavam. Em vigor por mais de cinquenta anos, este só foi revogado com a promulgação da Lei n.º 6.697, em 10 de outubro de 1979, dando, assim, origem ao Código de Menores de 1979.

Esse, por sua vez, partia da concepção

de que as crianças e os adolescentes quando se encontravam na rua, sem escola, sem casa, sem alimentação, assim como aqueles que perambulavam, que furtavam ou roubavam, eram todos, igualmente, fruto de carências, de desajustamentos e de desorganização familiar, portanto, encontrava-se em *situação irregular*, necessitando de medidas de proteção. [...] a doutrina da situação irregular partia do princípio de que a origem dos “problemas dos menores” estava no abandono moral, afetivo e material por parte dos responsáveis [...] não havia uma distinção entre abandonados e delinquentes, e se fazia um vínculo automático entre pobreza e criminalidade. Disso resultava que as crianças e os adolescentes pobres passavam a ser objeto potencial de intervenção do sistema de administração da justiça de menores, justificando a privação de liberdade de milhares de jovens em instituições, sob a égide de “proteção” do Estado. (ROSA, 2001, p. 194)

Como se observa, essa nova política de atendimento manteve o caráter repressivo do sistema anterior, não apresentando, assim, nada de novo, bem pelo contrário, “apenas uniu-se à postura tecnocrática e autoritária advinda da ditadura militar¹⁵, continuando, dessa forma, a proporcionar uma política que ainda reconhecia crianças e adolescentes, fruto da desigualdade social, cidadãos ‘sem direitos’”. (BUIAR, 2009, p.56)

Na realidade, ambos os códigos conseguiram adotar apenas uma política assistencialista resumida em atitudes tecnocráticas e autoritárias, que se configuraram como uma política de controle social. Um exemplo a ser citado foram as várias Febems criadas nos estados brasileiros, que se transformaram em grandes presídios para os adolescentes que cometiam ato infracional, o que nos leva a crer que o atendimento adotado nos anos de 1970 e 1980 não passou de uma verdadeira atrocidade humana que se baseou nos atos de opressão e de obediência daquele momento histórico.

O Código de Menores de 1979 só foi revogado com o fim da ditadura militar na década de 1980, quando nasceu um outro panorama político e institucional, conquistado pela participação de diversos segmentos sociais que, unidos, lutaram para alcançar uma administração estatal mais democrática. Diante dessa nova conjuntura, iniciaram-se várias discussões em relação aos

problemas inerentes aos meninos e às meninas em situação de risco, que sobreviviam nas ruas das cidades. Tais reflexões resultaram em oficinas, reuniões e debates que proporcionaram uma nova visão ao atendimento à criança e ao adolescente, impulsionando, assim, um movimento nacional mais amplo.

Com a formação da Comissão Nacional da Criança e Constituinte, que teve como objetivo realizar um amplo processo de sensibilização e conscientização da opinião pública e dos parlamentares constituintes, representantes de instituições internacionais, de organizações governamentais e não governamentais que participaram deste movimento, conseguiram, de certa forma, uma pressão significativa para a conquista da inclusão de artigos voltados aos direitos da criança e do adolescente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A marca dessa luta nada mais foi do que a inclusão dos artigos 227 e 228 na Carta Maior e, após de um ano da promulgação da Constituição¹⁶, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que fez revogar o Código de Menores de 1979 e superar a doutrina de situação irregular, passando a propagar a doutrina de proteção integral, que tem, até hoje, a orientação de garantir os direitos integrais de toda e qualquer criança e adolescente que tenha menos de 18 anos de idade. Porém, convém frisar que o Princípio da termo “integral” impõe à família, ao Estado e a toda a sociedade o dever conjunto de assegurar às crianças e aos adolescentes uma vida digna, evidentemente com saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura e respeito, protegendo-os de qualquer discriminação, violência, exploração, negligência, crueldade e (ou) opressão.

Sendo assim, o “menor” passou a ser considerado “cidadão de direitos”, pois até a promulgação do ECA, como a história demonstra claramente, o conceito “menor” era especialmente destinado às crianças e aos adolescentes pobres e que, conseqüentemente, eram tratados como perigosos e marginais.

Aliás, foi com a promulgação do ECA que o trabalho deixou de ser visualizado como a “solução” para a criminalidade e passou a ser tratado como direito à profissionalização e à proteção no trabalho para adolescentes entre 14 e 18 anos de idade.

4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO: LEI DO JOVEM APRENDIZ

Acredita-se que a regulamentação do ECA, no ano de 1990, não foi apenas um avanço político e social, mas um direito à cidadania, pois crianças e adolescentes deixaram de ser rotulados como “menores” e passaram a ser tratados como “cidadãos de direitos” em situação peculiar de desenvolvimento, sem distinção de etnia, credo ou poder aquisitivo.

Queira-se ou não, tal conquista ocorreu há três décadas, e talvez seja esse o motivo pelo qual a proteção integral ainda não foi internalizada por parte da família, da sociedade e do Estado brasileiro. Basta observar as notícias, as reportagens e os artigos que denunciam a prática do trabalho infantil, que nada mais é que a apropriação ilegal da força de trabalho de crianças e adolescentes. Porém, o que aqui se pretende tratar, especificamente, é a modalidade de trabalho legalizado que o adolescente pode exercer, pois existe uma legislação específica que os protege como trabalhador aprendiz. Ou seja, o direito ao trabalho por meio da profissionalização, que deve ocorrer juntamente com o processo de aprendizagem.

Aliás, é por meio dessas condições que o adolescente pode atuar nas indústrias como trabalhador aprendiz e tendo, de certa maneira, sua proteção integral garantida e o direito ao conhecimento teórico-prático.

Pelo fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente garantir o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho de adolescentes acima de 14 anos de idade, será de suma importância citar e até mesmo descrever a Lei Federal n.º 10.097/2000 – Lei do Menor Aprendiz, publicada em 19 de dezembro de 2000, que trouxe para as Consolidações das Leis Trabalhistas os preceitos constitucionais voltados à proteção integral.

Porém, convém ressaltar que, em 2005, essa legislação sofreu alterações que proporcionaram mudança referente à idade estabelecida, haja vista que anteriormente considerava-se aprendiz todo adolescente trabalhador entre 14 e 18 anos de idade. Mesmo sendo aprovada em 2000, sua regulamentação só aconteceu em 1.º de dezembro de 2005, com a publicação do Decreto-Lei n.º 5.598/2005, que acabou estabelecendo em seu texto a alteração da idade e algumas outras providências.

Dessa forma, incorpora-se como aprendiz o cidadão com mais de 14 anos e menos de 24 anos de idade, que tem por direito celebrar o Contrato de Aprendizagem, nos termos do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Enfim, direitos e deveres estabelecidos em lei e que serão abordados minuciosamente do decorrer deste texto.

4.1 Contrato de Aprendizagem

É um contrato de trabalho especial, tendo de ser acordado, por escrito, entre trabalhador aprendiz e empresa contratante; no documento deve conter o prazo estabelecido de aprendizagem, que não pode ultrapassar dois anos, sendo que sua validade pressupõe anotações em carteira de trabalho e Previdência Social.

Nesse sentido, o empregador, que no caso é a empresa contratante, deve assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem a formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Já o aprendiz tem por obrigação comprometer-se a executar com zelo as tarefas estabelecidas e necessárias à sua formação. Também deverá apresentar matrícula e frequência à escola do ensino regular (nos casos em que não tenha concluído o Ensino Fundamental), juntamente com a inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação da entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

4.2 Formação técnico-profissional/entidades qualificadas

Entende-se por formação técnico-profissional metódica atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas, isto é, todo o conhecimento obtido no curso técnico-profissional deve ser executado no ato de trabalhar (nas atividades práticas estabelecidas). É claro que gradualmente, pois deverão ser tarefas de complexidade progressiva e pedagogicamente orientadas para que o aprendiz possa desenvolvê-las no ambiente de trabalho.

A formação técnico-profissional metódica citada deve ser desenvolvida sob orientação e responsabilidade de entidades qualificadas, que têm por obrigações: garantir o acesso e a frequência obrigatória do aprendiz no Ensino Fundamental; estabelecer horário especial para o exercício das atividades teóricas (curso)/práticas (empresa) e capacitá-lo para as exigências do mercado de trabalho.

Nesse caso, as entidades que são identificadas como qualificadas para a formação técnico-profissional deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, sempre mantendo a qualidade do processo de ensino e material didático, bem como o acompanhamento e a avaliação de seus resultados.

Sendo assim, a lei possibilita que a formação metódica não seja apenas realizada pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Senai – Aprendizagem Industrial; Senat – Aprendizagem do Transporte; Senac – Aprendizagem Comercial; Senar – Aprendizagem Rural; e SESCOOP – Aprendizagem do Cooperativismo), mas também por Escolas Técnicas de Educação e por organizações sem fins lucrativos (Terceiro Setor) que, por sua vez, tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, bem como o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 Obrigatoriedade na contratação de aprendiz

Determina que os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar de 5% (mínimo) a 15% (máximo) de aprendizes, tomando como base o quadro de funcionários cujas funções necessitem de formação profissional, ficando apenas excluídos do cálculo: todo empregado que execute os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, aprendizes já contratados e empresas que prestem serviços especializados para terceiros.

Ao realizar esse cálculo de porcentagem, terá a empresa contratante por obrigação admitir mais um aprendiz, ficando isentas apenas as microempresas, as empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional.

Já o número de aprendizes a serem contratados pela empresa será calculado pela Delegacia Regional do Trabalho, por meio do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (GECTIBA).

Nota-se que a legislação deixa bem claro que toda e qualquer contratação de aprendiz deverá atender prioritariamente a adolescentes que se encontrem na faixa etária entre 14 e 18 anos – exceto em casos em que a atuação prática dessa aprendizagem tenha de ocorrer em áreas consideradas insalubres e perigosas ao seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e moral, podendo, assim, ser apenas desenvolvidas por jovens entre 18 e 24 anos de idade.

4.4 Direitos trabalhistas e jornada de trabalho do aprendiz

Ao aprendiz poderá ser garantido o salário mínimo/hora ou salário-hora previsto em convenção/acordo coletivo de trabalho, e isso deverá ser mencionado no Contrato de Aprendizagem e na Carteira de Trabalho.

A duração de permanência do trabalhador aprendiz, que esteja cursando ou já tenha finalizado o Ensino Médio, não poderá exceder a oito horas diárias, sendo que quatro horas devem ser destinadas às atividades práticas realizadas na empresa contratante e as outras quatro horas restantes deverão ser destinadas às aulas teóricas (formação técnico-profissional). Já aqueles que ainda estão cursando o Ensino Fundamental só poderão realizar carga horária diária de seis horas, divididas em quatro horas de prática profissional e duas horas de aulas teóricas. Porém, a jornada de trabalho deverá sempre compreender as horas destinadas às atividades teóricas e práticas simultaneamente, cabendo às entidades qualificadoras estabelecer esse processo no plano pedagógico por elas ministradas e para todo e qualquer jovem que está em processo de aprendizagem, pois a jornada de trabalho não poderá prejudicar sua frequência escolar.

O aprendiz, em hipótese alguma, poderá realizar prorrogação e compensação de jornada de trabalho, não podendo cumprir horas extras e muito menos trabalhar nos finais de semanas e feriados. Quando o aprendiz for menor de 18 anos, cabe também à entidade qualificadora assegurar os direitos estabelecidos no art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5 Atividades teóricas e práticas

As aulas teóricas e práticas deverão ocorrer em ambiente físico adequado com carteiras, lugar limpo, instrutores compreensivos, com meios didáticos apropriados, de fácil entendimento e que abordem a matéria estudada de forma demonstrativa. Estas poderão ser ministradas tanto na entidade que proporciona formação técnico-profissional metódica como no ambiente de trabalho (empresa), sendo vedada qualquer atividade laboral ao aprendiz com idade inferior a 18 anos.

Se as atividades práticas ocorrerem no interior das empresas, estas terão por obrigação designar um empregado monitor que se responsabilizará pela coordenação dos exercícios práticos, acompanhando as atividades desempenhadas pelo aprendiz. Nenhuma atividade prática poderá ser desenvolvida em desacordo com as disposições do programa de aprendizagem.

As entidades responsáveis pelo programa do aprendiz têm por obrigação fornecer, quando solicitada, a cópia do projeto pedagógico do programa para as empresas empregadoras e para a Delegacia Regional do Trabalho.

4.6 Fundo de garantia/férias/vale-transporte

A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% da remuneração paga ou devida. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo este um direito assegurado a cada trabalhador aprendiz. É assegurado a todo aprendiz o direito ao vale-transporte, segundo a Lei Federal n.º 7.418/85.

4.7 Extinção e rescisão do contrato de aprendizagem

Ao aprendiz são garantidos todos os direitos previdenciários em igualdade de condição com os demais empregados celetistas. As formas de extinção do Contrato de Aprendizagem ocorrerão quando completar o seu término (tempo máximo de dois anos) ou quando o aprendiz completar 24 anos de idade. Já a rescisão antecipada poderá acontecer no caso em que o aprendiz:

- a) apresentar desempenho insuficiente ou inadaptação, assim não alcançando as expectativas inerentes à profissionalização, cabendo à entidade de formação técnico-profissional metódica juntamente com a empresa elaborar laudo de avaliação sobre o que foi detectado;
- b) tiver casos de falta disciplinar grave, que se caracteriza por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT);
- c) apresentar ausência injustificada à escola, propriamente ao Ensino Fundamental, que implique a perda do ano letivo, sendo apenas justificada mediante declaração escolar, que será averiguada pela entidade de formação técnico-profissional;
- d) fizer o pedido de rescisão.

Se ocorrer extinção ou rescisão do Contrato de Aprendizagem, a empresa contratante tem por obrigação contratar um novo aprendiz, pois a obrigatoriedade do cumprimento das cotas é um processo contínuo.

4.8 Certificado de qualificação profissional de aprendizagem

A entidade qualificada na formação técnico-profissional metódica terá por obrigação conceder aos aprendizes o certificado de qualificação profissional, que deve mencionar o seu aproveitamento. Este deverá obrigatoriamente conter o título e o perfil profissional da ocupação em que o aprendiz foi qualificado.

5. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O TRABALHO INFANTOJUVENIL

Pautando-se nas relações políticas, sociais e econômicas, historicamente contraditórias, em que a desigualdade social, a pobreza, a escassez dos recursos naturais, a falta de políticas públicas eficazes, associadas à exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes, predominaram, é que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabeleceu o trabalho perigosos e insalubre como tema do Dia Mundial Contra o Trabalho Infante juvenil.

Na realidade, tornou-se meta da comunidade internacional erradicar o trabalho infantil perigoso até 2016 e a campanha nacional, que elegeu a data de 12 de junho para ser lembrada, chama atenção para identificação de tais atividades, bem como para o impacto

gerado e, conseqüentemente, as ações que devem ser tomadas para o enfrentamento deste grave problema social.

Sendo assim, é dever de cada país cumprir as normas estabelecidas internacionalmente, e cada um deve identificar e eliminar todo e qualquer trabalho que promova ilegalmente abuso físico, psicológico, cognitivo e sexual de crianças e adolescentes. No Brasil, por exemplo, definiram as atividades nas ruas, com agrotóxicos, lixo e de serviço doméstico como trabalho perigoso e insalubre. Já a escolha do dia Mundial Contra o Trabalho Infantil tem por objetivo estimular todas as nações a adotarem normas para ações sólidas no combate a esse tipo de atividade.

Considerando tais metas e visualizando o trabalho precoce e insalubre como um grave problema social, é válido observar que, ao longo de vários anos, muitas foram as ações para combatê-lo, apesar disso infelizmente não se obteve o êxito esperado. Tanto é assim que o trabalho infantojuvenil perdura até hoje. O que se pode constatar é que em meio a tantos esforços, algo falhou, impedindo a erradicação total deste tipo de atividade.

No entanto, acredita-se que o Desenvolvimento Sustentável seja uma das alternativas no combate à realidade vivenciada por milhares de crianças e adolescentes que perderam a idade pertinente ao seu desenvolvimento para tornarem-se precocemente adultos produtivos.

Na verdade, o conceito de sustentabilidade não se restringe apenas às questões ambientais, como muitos acreditam, engloba sete aspectos principais, que buscam envolver: **Sustentabilidade Social** (melhorar a qualidade de vida da população, visando à equidade na distribuição de renda, por meio da diminuição das diferenças sociais, considerando, também, a participação em organizações populares); **Sustentabilidade Econômica** (envolver o público com o privado, sendo que os investimentos de ambas as partes serão regularizadas e compartilhadas entre padrões de produção e consumo, visando, assim, ao acesso à ciência e tecnologia); **Sustentabilidade Ecológica** (utilizar recursos naturais que devam minimizar os danos causados aos sistemas de sustentação da vida, reduzindo dessa forma os resíduos tóxicos e a poluição, o que prevê a reciclagem de materiais e energia, bem como a conservação, buscando, assim, estabelecer tecnologias limpas e de maior eficiência, ou seja, regras para uma adequada proteção ambiental); **Sustentabilidade Cultural** (respeitar os diferentes valores entre os povos e incentivar o processo de mudança que englobam as especificidades locais); **Sustentabilidade Espacial** (manter o equilíbrio entre o rural e o urbano, adotando práticas que visam ao equilíbrio de migrações, desconcentração das metrópoles, adoção de atividades agrícolas mais inteligentes e não agressivas à saúde e ao ambiente, assim como o manejo sustentado das florestas e a industrialização descentralizada); **Sustentabilidade Política** (estabelecer a descentralização do poder, principalmente na gestão de recursos e na participação política, buscando construir espaços públicos comunitários e, também, maior autonomia dos

governos locais) e **Sustentabilidade Ambiental** (buscar equilibrar o ecossistemas, erradicar a pobreza e a exclusão, respeitando, assim, aos direitos humanos e a integração social).

Como se nota, o Desenvolvimento Sustentável é algo complexo e, se adotado, pode vir a contribuir com a erradicação do trabalho infantojuvenil, principalmente nos países em desenvolvimento, onde a apropriação dessa força de trabalho é algo histórico e que predomina até hoje, sendo este o caso do Brasil.

Mas é com vistas ao desenvolvimento social, político e ambiental que se busca visualizar e até mesmo viver uma realidade completamente diferente. Nesse sentido, o entendimento da Sustentabilidade Social como oportunidades “iguais para os seres humanos, dos padrões de atividades em diferentes contextos culturais e sociais nos quais as pessoas vivem” (KRUSE, 1997, p.11) nos leva a almejar relações sociais, políticas e econômicas diferentes das praticadas até hoje, pois é importante que se busquem desenvolver ações voltadas para o resgate da cidadania da pessoa humana, e que garantam, no mínimo, os direitos universais básicos, como saúde, educação, moradia e trabalho.

Como se pode verificar, a Sustentabilidade Social é um dos mais importantes fatores para a mudança nos panoramas da sociedade, principalmente nas atuais relações capitalista, em que historicamente predominaram a desigualdade social e a falta de participação política, pois, de certa maneira, pode auxiliar no bem-estar da sociedade de hoje e a de amanhã em iguais medidas.

Aliás, é garantindo os direitos humanos dos cidadãos, por meio de políticas públicas eficazes, que não se reduzam somente ao bem-estar material, mas que proporcionem a proteção e a igualdade de oportunidades, bem como a inclusão dos cidadãos nos processos de decisões política, econômica e social, que se podem estabelecer ações socialmente, politicamente e ambientalmente sustentáveis.

Nesse sentido, é importante ter presente que tais ações não podem ser realizadas de forma isolada e pontual, em outras palavras, ações realizadas apenas pelo governo ou apenas pela sociedade civil. Na realidade, deve ocorrer uma soma de ações que contribuam com a erradicação ou, pelo menos, minimize mundialmente o trabalho infantojuvenil.

Entende-se, também, que tais ações não devem se destinar apenas ao público-alvo deste estudo, mas sim às famílias e aos indivíduos com quem se relacionam, pois, acredita-se, é estabelecendo uma ação conjunta entre sociedade civil, Organismos Internacionais, Organizações não governamentais, empresas, comércio e o próprio Estado (em todas as suas esferas) – em que a participação política, econômica e social ocorra – que será possível vislumbrar uma outra realidade. De resto, é garantindo uma distribuição de renda digna e o acesso à alimentação, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e à cultura que muitas crianças e adolescentes deixarão o trabalho precoce para gozar a idade pertinente ao seu desenvolvimento, social, moral, cognitivo, físico e psicológico.

REFERÊNCIAS

BUIAR, Janaina C. **Lei do Jovem Aprendiz: A legalização da adultização do adolescente trabalhador**. 2009. 157f. (Mestrado em Tecnologia) – Pós graduação em Tecnologia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba.

COSTA, Carlos Gomes da. **De Menor a Cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Documento elaborado pelo Governo Federal. Brasília, 1990.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Caderno Especial n. 19 – 15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2005. Disponível em: < www.assistentesocial.com.br/biblioteca.html > . Acesso em: 20 jun. 2007.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. UNICEF. Situação mundial da infância: a questão do trabalho infantil. Brasília, 1997.

KRUSE, L. Evolving the Concept of Sustainability. In: CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR PEOPLE-ENVIRONMENT STUDIES, 14., 1997, Stockholm. Proceedings... Estocolmo: Royal Institute of Technology (KTH), The Department of Architecture and Townplanning, 1997. v. 1, p. 10-12.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada. São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **Histórias das Crianças no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

NEPOMUCENO, Valéria. As relações com o mundo do trabalho – adeus, infância. In: CABRAL, Edson Araújo (Org.). **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral**. Recife: CENDHEC, 1999.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás – BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Anais, 1997.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

ROMERO, Daniel. **Marx e a Técnica: um estudo dos manuscritos de 1861-1863**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

ROSA, Elizabete T. S. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da imputabilidade penal. **Serviço Social & Sociedade**, ano XXII, n. 67. São Paulo: Cortez, 2001.

TAVARES, Maurício A. O trabalho infantil e as múltiplas faces da violência contra crianças e adolescentes. In: SILVA, Lygia Maria Pereira da (Org.). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife: Edupe, 2002. Disponível em: < http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/03_1492_M.pdf > . Acesso em: 25 out. 2011.

DEFINIÇÕES E NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 Industrialização – Foi durante o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) que a indústria brasileira ganhou um grande impulso. Vargas teve como objetivo principal efetivar a industrialização do país, privilegiando as indústrias nacionais, para não deixar o Brasil cair na dependência externa.

- 2 Urbanização – Aumento proporcional da população urbana em relação à população rural. Segundo esse conceito, só ocorre urbanização quando o crescimento da população urbana é superior ao crescimento da população rural.
- 3 Êxodo rural – O deslocamento de pessoas da zona rural (campo) para a zona urbana (cidades).
- 4 Vadiagem – Não ter ofício e nem emprego - não ter renda que lhe assegure prover a própria subsistência
- 5 Delinquência – É um problema comportamental caracterizado por realizações de atos criminosos em indivíduos de menoridade penal. Do ponto de vista sociológico, educacional, psicológico e religioso, os delinquentes rejeitam os valores morais, deturpam a “liberdade de expressão”, agem conforme suas próprias vontades, não se preocupam com o próximo, vivem de forma extravagante, se apegam aos vícios, se satisfazem com a violência e ainda a praticam de forma explícita
- 6 Classes sociais – No Brasil existem pobres, ricos e muito ricos, cada uma dessas pessoas faz parte de uma classe social, ou seja, um grupo de pessoas que tem o mesmo poder aquisitivo, a mesma função, os mesmos interesses. Para Karl Marx, em toda sociedade caracterizada por um capitalismo desenvolvido, existem a classe dominante e a classe dominada, como consequência desta divisão, a humanidade presenciou várias lutas de classes, ou seja, cada uma tentando impor o seu jeito e sua maneira de viver para tentar superar e dominar as demais.
- 7 Orfanato – Estabelecimento assistencial, público ou particular, que tem por finalidade abrigar crianças e adolescentes abandonados, que eram retirados de suas famílias ou não possuíam pais.
- 8 OIT (Organização Internacional do Trabalho) foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta de representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores. A OIT é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações). As convenções, uma vez ratificadas por decisão soberana de um país, passam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. O Brasil está entre os membros fundadores da OIT e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião.
- 9 UNICEF (Organização Internacional do Trabalho Fundo das Nações Unidas para a Infância) – está presente no Brasil desde 1950, liderando e apoiando algumas das mais importantes transformações na área da infância e da adolescência no País, como as grandes campanhas de imunização e aleitamento, a aprovação do artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, o movimento pelo acesso universal à educação, os programas de combate ao trabalho infantil, as ações por uma vida melhor para crianças e adolescentes no Semiárido brasileiro. O UNICEF está presente em praticamente todo o território nacional. O trabalho das equipes do UNICEF impacta diretamente e para melhor a vida das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.
- 10 Terceirizadas – A terceirização pode ser adotada por uma empresa não apenas quanto aos serviços, mas também quanto a bens ou produtos.
- 11 Todos os dados estatísticos do Pnad e alguma parte do texto referente aos dados fornecido nesta página foram retirados do site: <<http://noticias.uol.com.br/especiais/pnad/2010/ultimas-noticias/2010/09/08/trabalho-infantil-continua-em-queda-mas-ainda-ha-mais-de-4-milhoes-de-pequenos-trabalhadores.jhtm>> .

- 12 Menor – Período em que crianças e adolescentes, filhos de família pobre, eram visualizados como ameaça à ordem nacional. Quando menos privilegiados socialmente e economicamente, mais inseridos estão neste conceito.
- 13 Situação irregular – Correspondia a um estado de patologia (doença) social, entendida de forma ampla. Na “patologia social” se encontram os jovens em situação de risco. Na aplicação dessa doutrina (situação irregular), o juiz de menores era quem tratava dos problemas assistenciais e jurídicos, via sistema Judiciário do Estado. O juiz podia tomar decisões sobre a situação (destino) de determinada criança ou adolescente, sem sequer escutá-lo ou até mesmo desconsiderar a vontade de seus pais.
- 14 Proteção integral – A Doutrina da Proteção Integral significa um grande avanço na formulação de políticas públicas. As crianças e os adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, para quem deve ser respeitada a condição peculiar de ser humano em desenvolvimento. Na prática, isso exige de cada um dos cidadãos, do poder público e da sociedade, que coloquem crianças e adolescentes como prioridade de suas ações e preocupações.
- 15 Ditadura militar – O período da política brasileira em que os militares governaram o Brasil. Essa época vai de 1964 a 1985. Caracterizou-se pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que eram contra o regime militar.
- 16 Constituição – É um conjunto de normas (regras e princípios) supremos do ordenamento jurídico de um país. Limita o poder, organiza o Estado e define direitos e garantias fundamentais; se for flexível, suas normas desempenham a mesma função, mas encontram-se no nível hierárquico das normas legislativas.

